

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) REPRESENTANTE LEGAL DA AGB PEIXE VIVO

Recorrente: NEOGEO Engenharia Ltda..

Recorridos: GOS Florestal LTDA..

Ato Convocatório de n.º 013/2017.

Contrato de Gestão IGAM de n.º 002/2012.

Assunto: Apresentação das Contrarrazões do Recurso Administrativo.

GOS FLORESTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.214.158/0001-40, IE 0010.4975.00-27, sediada na Avenida Geraldo Plaza, n.º 4270, Zona Rural no bairro Amaro Ribeiro no Município de Conselheiro Lafaiete no Estado de Minas Gerais com CEP 36.400-000, neste ato representada por seu sócio administrador Alessandro Vanini Amaral de Souza, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o n.º 699.828.056-49, domiciliado na Rua Cristino Pereira dos Santos 358, Centro no Município de Perdões, Estado de Minas Gerais CEP 37.260-000, vem respeitosamente, a presença da Ilustre Presidente desta Comissão, dentro do prazo legal e nos termos do Edital do Ato Convocatório n.º 013/2017, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo apresentado pela NEOGEO ENGENHARIA LTDA., nos termos que passa aduzir e fundamentar abaixo:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

As Contrarrazões são tempestivas, pois conforme preceitua o item 8.2 o prazo só começa a correr após o término do prazo que a Recorrente tem para apresentação de suas razões, logo o prazo se inicia no primeiro dia útil posterior [24/07/2017], portanto irá se encerrar no dia 28 de julho de 2017 [sexta-feira].

2 - DOS FATOS



A Comissão de Seleção e Julgamento de forma acertada habilitou a empresa GOS Florestal LTDA. por ter cumprido todos as condições contidos no Ato Convocatório em discussão, portanto que apresentou toda a documentação necessária à Habilitação para o referido Certame, sendo assim o presente recurso administrativo não tem fundamentação jurídica, deste modo a GOS Florestal LTDA. tem que continuar habilitada para participar das demais fases deste certame.

Pois bem.

Segue as Contrarrazões ao recurso administrativo:

Ínclitos Julgadores,

3 - MÉRITO

3.1 - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA GOS FLORESTAL LTDA.

O Ato Convocatório de n.º 013/2017 na alínea f do item 6.7 que trata da qualificação técnica, traz a seguinte redação:

"(...)

6.7 - *Qualificação Técnica* 6.7.1 - *A Qualificação Técnica consiste em:*

(...)

f) A empresa deverá comprovar que está inscrita e regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

(...)"(grifo nosso)

Vejam que a empresa apresentou a Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA, documento de n.º 006434/2017, válida até 31 de março de 2018.

A certidão apresentada traz sua validade até 31 de março de 2018, e traz discriminado em seu objetivo social, as atividades que a empresa se habilita a exercitar registradas no CREA/MG, atendendo o Ato Convocatório em sua íntegra, **inclusive os**



profissionais habilitados e com experiência em reflorestamento [o principal objeto da licitação] consta na certidão.

A Recorrente procura alegar que a Recorrida não observou o cumprimento do Edital, principalmente no que tange sua habilitação, o que demonstra, claramente, um profundo desconhecimento do Edital, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório.

O texto do requisito contido na alínea f do item 6.7 que trata da qualificação técnica é claro e exige a prova que a "empresa deverá comprovar que está inscrita e regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA".

Analisando o referido trecho em comento, em que paira a alegação da Recorrente para requerer a inabilitação da Recorrida, em que a certidão está desatualizada, não se mostra razoável sua desqualificação em decorrência de excesso de formalismo, impedindo a Agência de ter mais uma empresa na disputa da melhor oferta.

Nota-se apenas por amor ao debate que em nenhum momento se fala que o capital social registrado no CREA tem que ser igual ao capital social do contrato social. **O que exige é a comprovação da INSCRIÇÃO DA EMPRESA E DO SEU REPRESENTANTE NO CREA.**

Mas para os Julgadores não terem dúvidas a respeito da certidão que foi gerada e emitida pelo site do CREA/MG no dia 28 de março de 2017, inclusive consta grafado na fls. 1078 do processo licitatório, a seguinte informação:

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS
INFORMACOES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - CERTIDÕES - VALIDACAO DE CERTIDÕES - CERTIDAO DE
REGISTRO E QUITACAO DE EMPRESAS, COM O NUMERO 006434/2017. FONE PARA CONTATO 0800-0312732.
EMITIDA EM: 28 DE MARÇO DE 2017 * * * * *

Sendo assim, QUALQUER PESSOA poderia confirmar a veracidade da certidão no site do CREA/MG ou até pelo telefone.

Portanto, para comprovarmos que a certidão é válida e se existe erro a responsabilidade é do CREA/MG, sendo que poderia ter sido solucionado através de uma diligência, não podendo ser a GOS Florestal LTDA. responsabilizada por um possível erro.

Veja que juntamos em anexo o *print screen* da tela do site do CREA/MG demonstrando que a empresa está com toda a documentação atualizada no respectivo órgão, observe:

The screenshot shows the 'AtendeWeb' interface of the CREA-MG. The main menu includes 'Extrato', 'Dados da Empresa', 'Resp. Técnica', 'Nova ART', 'Anuidades', 'Autos Infração', and 'Certidão'. The user is logged in as 'GOS FLORESTAL LTDA' with a 'Tipo' of 'DEFINITIVO' and 'Identificação' of 'MATRIZ'. The 'EXTRATO CONSOLIDADO' section is active, displaying the following information:

SITUAÇÃO					
PROCESSAMENTO CONF FLS CREA-MG 16620/11 E 1512					
RT - EDUARDO DE ASSIS ANGELO GAGLIARDI VIEIRA					
RT - ALEXANDRO VIANINI MARRAS DE SOUZA					

DADOS CADASTRAIS					
Nome	GOS FLORESTAL LTDA				
Nome Complementar					
Inscrição Estadual					
Capital Atual	RS 400.000,00	Data de Atualização	08/03/2016	Responsável Atualização	CONCEICAO
Capital Anterior	RS 300.000,00				
Endereço	RUA DEPUTADO ANTONIO FRANCO RIBEIRO, 11 SALA 306 CENTRO - CONSELHEIRO LAFAIETE / MG - CEP 36400020				
Telefone	(31) 37624540				
e-Mail	GOSFLORESTAL@UOL.COM.BR				

Portanto, poderia a RECORRENTE OU QUALQUER PESSOA em qualquer momento comprovar a veracidade e validade da certidão.

Ora, esse erro do CREA/MG na alteração contratual da licitante ora Recorrida não trouxe nenhuma alteração contratual da empresa [junta comercial], bem como não trouxe fato novo que desatualizasse ou levasse a uma impropriedade de seu registro. Assim sendo, trata-se de mero formalismo que não impactará na garantia da administração obter a contratação mais vantajosa nem tampouco o infringiu aos princípios fundamentais da licitação.

Para deixar claro, a indicação do capital social na certidão do CREA é mera formalização para recolhimento de anuidade de pessoa jurídica, sendo que depende do valor do seu capital social para se calcular a anuidade da empresa, ou seja, quanto mais alto seu capital social, mais alto será o valor da anuidade da empresa conforme consta nos valores das anuidades de 2017 para pessoas jurídicas serão determinados em função do valor do seu capital social, conforme a tabela em anexo e de simples confirmação através do site www.crea-mg.gov.br.

Ademais em nada acrescenta essa atualização da certidão do CREA com relação ao contrato Social da Empresa Recorrida, em nada modificando a Certidão emitida pelo Conselho Profissional que ainda possui validade regular.

Inclusive se algum concorrente tinha dúvida o Ato Convocatório determina que qualquer dúvida a respeito documento juntado nos autos do processo licitatório poderá a Comissão de Seleção e Julgamento promover uma diligência específica para solucionar a referida duvida, vejamos:

"17 - INSTRUÇÕES GERAIS

(...)

17.2 - Havendo dúvida sobre a legitimidade de documentos ou exequibilidade de proposta de preço, a Comissão de Julgamento poderá promover diligência específica.¹" (grifo nosso)

Pois bem.

A diligência não precisaria estar expressamente prevista no edital, pois seu fundamento jurídico decorre diretamente dos princípios da lei nº 8.666/93.

Insta salientar, que a Recorrente em nenhum momento no dia da Sessão de abertura dos envelopes solicitou ou requereu uma diligência ou esclarecimento de qualquer documento juntado pela Recorrida.

¹ Edital do Ato Convocatório n.º 013/2017, pág. 15.



Portanto, a melhor solução seria solicitar uma diligência no dia da abertura dos envelopes para verificar se o documento é válido ou não.

Tanto é verdade, que alguns Tribunais já manifestaram sobre o tema no qual foram unânimes em afirmar que a licitante está habilitada para o certame, vejamos:

“EMENTA: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EMPRESA INABILITADA - CRITÉRIO NÃO PREVISTO NO EDITAL - DIFERENÇA DE CAPITAL SOCIAL EM CERTIDÕES DO CREA E JUNTA COMERCIAL APRESENTADAS NA FASE DE HABILITAÇÃO - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. Afronta o princípio legal do julgamento objetivo a consideração de critério não previsto no edital de licitação. (PROCESSO REEX 575642 PR 0057564-2 ORGÃO JULGADOR 6ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO: FLS. 4989 JULGAMENTO: 10 DE SETEMBRO DE 1997 RELATOR: NEWTON LUZ)”

“EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - INABILITAÇÃO DA EMPRESA E CONCORRENTE - DESQUALIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DO CREA, POR DISCREPAR DA CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL, QUANTO AO VALOR DO CAPITAL SOCIAL - ATO ABUSIVO E ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA - RECURSO DESPROVIDO. Se a empresa concorrente atendeu às exigências do Edital, comprovando a situação jurídica pela certidão da Junta Comercial e a qualificação técnica pela certidão do CREA, ilegal e abusiva foi a sua inabilitação, violando direito líquido e certo a ser reparado pela via do "mandamus". (PROCESSO REEX 602217 PR REEXAME NECESSÁRIO - 0060221-7 ORGÃO JULGADOR 2ª CÂMARA CÍVEL JULGAMENTO 28 DE ABRIL DE 1999 RELATOR MUNIR KARAM)”



"A sentença do juiz federal substituto Fabrício Bittencourt da Cruz, que concedeu a segurança, deve ser mantida sem alteração por que: (a) há, nos autos, cópia do contrato social e de certidão da junta comercial que indicam que a alteração contratual foi efetuada poucos meses antes da licitação; (b) a finalidade almejada com a exigência da certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA foi atingida, que era a constatação da existência de responsável técnico profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil/arquitetura nos quadros da licitante, situação demonstrada por intermédio de outros documentos juntados no processo licitatório; (c) a Lei 8.666/1993 exige que o profissional tenha registro ou inscrição na entidade profissional competente (artigo 30, inciso I) e que o licitante possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes (artigo 30, § 1º, inciso I); (d) a advertência/declaração que levou a comissão de licitação a inabilitar a impetrante está prevista na alínea "c" do § 1º do artigo 2º da Resolução 266/1979, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, de cunho hierarquicamente inferior à Lei 8.666/93, que não impôs tal limitação, nem a Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro e agrônomo. Transcrevo o seguinte trecho, adotando-o como razão de decidir:...(TRF-4ªR - REEX: 602217 Reexame Necessário Cível - 5001232- 15.2012.404.7009, Relator: Sebastião OgêMuniz, Data de Julgamento: 22/01/2013) (grifo nosso)

Em caso parecido o Tribunal de Contas da União já manifestou vejamos:

"8. Quanto ao mérito desta Representação, cotejando-se o teor da certidão emitida pelo CREA/CE em favor da empresa Bom Sinal Indústria e Comércio Ltda. (fl. 33), expedida em 05/03/2009, com as informações que constam na 18ª Alteração e Consolidação de Contrato Social da aludida empresa, datada de 30/07/2009 (fls. 64/69), verifica-se que há divergências nos dados referentes ao capital social e ao objeto. 9. No que tange ao capital social, houve alteração de R\$ 4.644.000,00 para R\$ 9.000.000,00, e no tocante ao objeto, foi acrescentada a fabricação de veículos ferroviários ou sobre pneus para transporte de passageiros ou cargas, bem como a sua manutenção, assistência técnica e operação. 10. Entretanto, embora tais modificações - que, aliás, evidenciam incremento positivo na situação da empresa - não tenham sido objeto de nova certidão seria rigor excessivo desconsiderar o efetivo registro da Bom Sinal

Indústria e Comércio Ltda. no CREA/CE, entidade profissional competente, nos termos exigido no subitem 6.4.1 do edital (fl. 209) e no art. 30, inciso I, da Lei n. 8.666/1993. " (Acórdão n° 352/2010. Plenário. Relator: Ministro Marcos - Bemquerer Costa) Grifo nosso

Na situação em comento, não existe qualquer erro ou invalidade nesta certidão, sendo assim não tem motivo para inabilitar a empresa GOS Florestal LTDA..



Se a Comissão Julgadora entender de forma divergente a esta requeremos que seja realizado diligencia para solucionar a situação conforme determina o Edital, sendo que a negativa deve ser motivada e fundamentada como qualquer decisão administrativa.

4 - DO PEDIDO

Ex positis, a Recorrida requer o recebimento destas contrarrazões e posteriormente no mérito negar provimento ao recurso da licitante NEOGEO Engenharia LTDA. e manter a Recorrida na próxima fase do certame.

Requer a total improcedência do recurso apresentado pela Recorrente, por causa das contrarrazões acima expostas.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Conselheiro Lafaiete, MG, 27 de julho de 2017.

Alessandro Vanini Amaral de Souza 

GOS Florestal - CNPJ 06.214.158/0001-40

Avenida Geraldo Plaza, n.º 4270, Amaro Ribeiro, Zona Rural, Conselheiro Lafaiete, MG.

CEP 36400-000 - (31) 3762-4940 - gosflorestal@uol.com.br

EXTRATO CONSOLIDADO

SITUAÇÃO

- PROCESSAMENTO COM PLS CREA-MG 180/2011 E 1512
- RT - 400000068256 ANGELO GIOVANI VIEIRA
- RT - 400000065093 ALESSANDRO VANINI AMARAL DE SOUZA

DADOS CADASTRAIS

Nome	GOS FLORESTAL LTDA		
Nome Complementar			
Inscrição Estadual			
Capital Atual	R\$ 400.000,00	Data de Atualização	08/03/2016
Capital Anterior	R\$ 300.000,00	Responsável Atualização	CONCEICAO
Endereço	RUA DEPUTADO ANTONIO FRANCO RIBEIRO, 11 SALA 306 CENTRO - CONSELHEIRO LAFAIETE / MG - CEP 36400000		
Telefone	(31) 37624940		
e-Mail	GOSFLORESTAL@UOL.COM.BR		





Anuidade 2017

Enviado por: Crea-Minas em: 07/12/2016

Os critérios e condições de cobrança de valores de Anuidades, Serviços, ARTs e Multas para o exercício de 2017 foram estabelecidos pelas Resoluções [1066](#) e [1067](#) de 25 de setembro de 2015 e Decisões Plenárias [1056/2016](#) e [1096/2016](#), todas do Confea.

O boleto de anuidade será encaminhado via correio às empresas e aos profissionais residentes no Estado de Minas Gerais e também poderá ser impresso no site do Crea, mediante senha de acesso aos serviços online.

Caso deseje consultar os valores vigentes até 31/12/2016, consulte a [IS 002 GRA Valores de Anuidades, Serviços e Multas 2016](#).

[Imprima aqui o seu boleto](#)

Anuidades para Pessoa Física

Nível	Valores para pagamento em COTA ÚNICA nas seguintes datas:			Valores para pagamento parcelado com vencimento nas seguintes datas:
	31/01/2017 15% desconto	28/02/2017 10% desconto	31/03/2017 valor integral SEM DESCONTO	31/01, 28/02, 31/03, 30/04 e 31/05/2017
Nível Superior	R\$450,46	R\$476,96	R\$529,95	5 parcelas de R\$105,99
Nível Médio	R\$225,23	R\$238,47	R\$264,97	5 parcelas de R\$52,99

Anuidades para Pessoa Jurídica

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)	Valores para pagamento em COTA ÚNICA nas seguintes datas:			Valores para pagto parcelado:
		31/01/2017 15% desconto	28/02/2017 10% desconto	31/03/2017 SEM DESCONTO	31/01, 28/02, 31/03, 30/04 e 31/05/2017
1	até 50.000,00	426,05	451,11	501,23	5 x R\$100,25
2	de 50.000,01 até 200.000,00	852,10	902,22	1.002,47	5 x R\$200,49

3	de 200.000,01 até 500.000,00	1.278,15	1.353,34	1.503,71	5 x R\$300,74
4	de 500.000,01 até 1.000.000,00	1.704,19	1.804,44	2.004,93	5 x R\$400,99
5	de 1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.130,25	2.255,56	2.506,18	5 x R\$501,24
6	de 2.000.000,01 até 10.000.000,00	2.556,29	2.706,66	3.007,40	5 x R\$601,48
7	acima de 10.000.000,00	3.408,38	3.608,87	4.009,86	5 x R\$801,97

Atenção:

1) A partir de 01/04/2017 serão acrescidos aos valores das anuidades para pessoas físicas e jurídicas, 20% (vinte por cento) de multa e correção pelo INPC acumulado até o mês do pagamento.

2) Parcelamento requerido a partir de 01/04/2017 será necessário apresentação do termo de confissão de dívida anuidade em qualquer unidade de atendimento do Crea-Minas

Localize as

Unidades de **atendimento**
do Crea-Minas

Não **achou?** Consulte as

Perguntas Frequentes

Sede do **Crea-Minas**

Av. Álvares Cabral, 1600

Santo Agostinho

Belo Horizonte - MG

Cep:30170-917

Telefone: 31 3299-8700